



Política de Proteção e Salvaguarda Infantil 2023

Responsabilidade de monitoramento	Diretor de Educação
Data da próxima revisão	Julho de 2024
Organismo de Aprovação	Currículo e Padrões
Data ratificada	07/11/2023
Assinatura do Presidente do Comitê	

Conteúdo

1. Objetivo desta política.....	3
2. A Lei e o Enquadramento Nacional	3
2.1 Jurídico	4
2.2 Governo.....	4
2.3 Local.....	4
2.4 Organizacional	4
2.5 Definições	5
3. Funções e Responsabilidades	5
3.1 Todos os funcionários.....	5
3.2 O Líder de Salvaguarda Designado.....	6
3.3 Líder(es) Adjunto(s) Designado(s) de Salvaguarda.....	7
3.4 O Diretor da Academia	7
3.5 A Equipe de Liderança Sênior da Academia.....	7
3.6 A Confiança.....	8
3.7 A Equipe Executiva.....	9
4. Governança da Salvaguarda.....	9
5. Garantia de Qualidade	10
6. Escalação.....	11
7. Gerenciando Alegações contra Adultos que Trabalham no Trust	11
Apêndice 1 – Lista de Academias.....	13
Anexo 2 – Poderes e Deveres Legais.....	15

Em vigor a partir de 1º de setembro de 2023

O Voyage Education Trust (o Trust) acredita que uma criança ou jovem nunca deve sofrer abuso de qualquer tipo. Temos a responsabilidade de promover o bem-estar de todas as crianças e jovens e de mantê-los seguros. Estamos comprometidos em praticar de uma forma que os proteja.

1. Objetivo desta política

O objetivo deste documento é fornecer um resumo abrangente dos aspectos de salvaguarda e proteção da criança que são comuns em todo o Trust.

Cada Academia dentro do Trust possui um documento de Acordos Específicos do Site que é publicado em seu site individual. Uma lista de Academias e seus sites está incluída no Apêndice 1 deste documento.

Esta política deve ser lida juntamente com os seguintes documentos:

- Academia Individual: Arranjos Específicos do Local para Salvaguarda e Proteção Infantil 2023
- A Parceria Voyage Education que gerencia alegações contra adultos que trabalham dentro do Trust Política 2023
- DfE Mantendo as Crianças Seguras na Educação – 2023
- Trabalhando juntos para proteger as crianças – julho de 2018
- A Lei da Criança de 1989 e 2004
- A Lei das Crianças e do Serviço Social de 2017
- A Lei da Educação de 2002

2. A Lei e o Enquadramento Nacional

Os requisitos do Trust e de cada Academia para salvaguardar e promover o bem-estar de todas as crianças e jovens estão incorporados na legislação, nas orientações do governo e das autoridades locais. A Política, portanto, do Trust tem de estar, e está, alinhada com este quadro mais amplo.

2.1 Jurídico

O Apêndice 2 descreve o quadro jurídico fundamental e a importante diferença entre prevenção e protecção que agora sustentam o trabalho de salvaguarda.

2.2 Governo

As orientações governamentais “Trabalhar em conjunto para proteger as crianças – Julho de 2018” e “Manter as crianças seguras na educação 2023” são os documentos nacionais essenciais de salvaguarda e fornecem orientações práticas sobre a implementação dos requisitos legais. Cada Academia deve ter pelo menos uma cópia de cada um, que deve estar acessível ao pessoal.

Todos os adultos que trabalham no Trust devem receber a sua própria cópia da Parte 1 e do Anexo A de 'Mantendo as Crianças Seguras na Educação 2023'. Deve ser dado tempo para que os funcionários leiam o documento e eles devem confirmar, por retorno, que leram e compreenderam o documento.

2.3 Locais

As Parcerias Locais de Salvaguarda (LSPs) são constituídas por gestores seniores de cada organização principal para supervisionar a nível local os acordos de trabalho conjunto para a salvaguarda. Cada acordo Trust terá uma oferta exclusiva relacionada à comunidade que atende.

Este órgão produz procedimentos locais que devem estar alinhados com “Trabalhando Juntos para Proteger as Crianças – Julho de 2018” e que influenciam os próprios procedimentos de cada organização.

Cada Academia deve ter uma cópia e respeitar os seus acordos de parceria local. Também é uma expectativa do Trust que as DSLs participem de eventos de atualização e treinamento conforme exigido pelos acordos de parceria local.

2.4 Organizacional

Cada Academia tem em vigor os seus próprios acordos de salvaguarda publicados que refletem e complementam todos os itens acima.

Este documento de acordos específicos do site deve ser publicado nos sites individuais da Academia.

2.5 Definições

É importante ver a salvaguarda como o termo “guarda-chuva” para tudo o que é feito para apoiar crianças e jovens, para mantê-los seguros e promover o seu bem-estar. 'Trabalhando juntos para proteger Crianças – Julho de 2018' define salvaguarda como:

- proteger as crianças contra maus-tratos;
- prevenir prejuízos à saúde e ao desenvolvimento físico e mental de uma criança;
- garantir que as crianças cresçam em circunstâncias consistentes com a prestação de serviços seguros e eficazes Cuidado; e
- tomar medidas para permitir que todas as crianças tenham os melhores resultados.

A proteção infantil, entretanto, é definida como:

- parte da salvaguarda e promoção do bem-estar; e
- a atividade para proteger crianças específicas que estão sofrendo, ou que provavelmente sofrerão, ferir.

Pode-se ver, portanto, que a protecção é apenas uma parte da salvaguarda e, de facto, o espírito da legislação é sobre a promoção das necessidades das crianças e a prevenção de danos. Isto apoia a necessidade de todos os funcionários serem capazes de responder precocemente quando têm uma preocupação, em vez de esperar até que algo esteja mais definido e certo.

A mensagem mais crítica da legislação é que “o bem-estar da criança é fundamental”

3. Funções e responsabilidades

Proteger e promover o bem-estar das crianças é responsabilidade de todos.

Abaixo está uma breve descrição dessas responsabilidades principais.

3.1 Todos os funcionários

Todos os funcionários irão:

- certifique-se de que eles tenham realizado o treinamento adequado para sua função;
- assumir a responsabilidade de comunicar quaisquer preocupações, independentemente da sua função;
- garantir que eles tenham uma cópia da parte 1 e do Anexo A de Mantendo as Crianças Seguras na Educação 2023 e que o leram e compreenderam;

- garantir que eles leram e compreenderam “Proteção de Viagem: Política e Procedimento para alegações e preocupações levantadas em relação à equipe, equipe de suprimentos, contratados e voluntários garantir que
- leram e compreenderam os Arranjos Específicos do Site da Academia para Salvaguarda e Proteção Infantil
- estar conscientes da necessidade de minimizar a sua própria vulnerabilidade ao não estarem sozinhos com as crianças ou em situações que possam torná-las vulneráveis a más práticas e/ou alegações contra elas; e
- esteja sempre atento às necessidades dos jovens e esteja atento a quaisquer possíveis sinais de abuso.

3.2 O Líder de Proteção Designado

O Líder Designado de Salvaguarda (DSL) é o membro da Equipe de Liderança Sênior da Academia responsável pela liderança estratégica de salvaguarda, incluindo segurança online.

O DSL tem status e autoridade dentro da escola para desempenhar as funções do cargo, que incluem:

O DSL irá:

- garantir que as políticas de proteção infantil sejam conhecidas, compreendidas e usadas adequadamente pelos funcionários, revisadas anualmente e disponibilizadas publicamente
- aconselhar e apoiar a equipe em questões de proteção e salvaguarda infantil
- incentivar uma cultura de ouvir as crianças
- gerenciar encaminhamentos de salvaguarda para assistência social infantil, polícia ou outras agências
- manter contato com o diretor em relação às investigações em andamento sob a seção 47 da Lei da Criança de 1989 e às investigações policiais e estar ciente da exigência de que as crianças tenham um adulto apropriado em circunstâncias relevantes.
- participar de discussões estratégicas e reuniões entre agências
- estabelecer contato com o “gerente de caso” e o(s) oficial(is) designado(s) na autoridade local onde acusações são feitas contra funcionários
- conscientizar a equipe sobre os cursos de treinamento e as mais recentes medidas de proteção locais disponíveis através dos acordos de parceiros de salvaguarda locais
- transferir o arquivo de proteção infantil para a nova escola da criança
- passar por treinamento e receber atualizações regulares para manter o conhecimento e as habilidades necessárias para desempenhar a função, incluindo treinamento de conscientização da Prevent.
- promover resultados educacionais conhecendo a questão do bem-estar, da salvaguarda e da proteção infantil que as crianças necessitadas estão enfrentando ou já experimentaram e identificando o impacto que essas questões podem estar tendo na frequência, no envolvimento e no desempenho das crianças na escola
- apoiar o corpo docente para fornecer apoio acadêmico adicional ou ajustes razoáveis ajudar as crianças que têm ou tiveram um assistente social a atingir o seu potencial, reconhecendo que mesmo quando a intervenção legal de assistência social termina, ainda há um impacto duradouro nos resultados educativos das crianças
- garantir que todos esses registros sejam mantidos de forma confidencial e segura e separados do aluno registros;
- garantir que uma indicação de manutenção de registros adicionais seja marcada no registro do aluno;

- garantir que os casos particularmente complexos sejam encaminhados sem demora, especialmente quando envolvem uma criança ou jovem sujeito a um plano de proteção infantil;
- seguir a política de escalonamento do LSP (Parceria de Salvaguarda Local) quando os casos não estiverem progredindo de maneira aceitável; e
- reunir, agrupar e analisar conforme apropriado todos os dados e informações relevantes para fins de Garantia da Qualidade.

3.3 Líder(es) de Proteção Designado Adjunto(s)

Cada Academia dentro do Trust nomeará pelo menos um Deputado Designado que fornecerá formalmente cobertura e capacidade adicional para o DSL. Cada DSL Adjunto será treinado no mesmo nível do DSL.

No caso de ausência prolongada do DSL, o Diretor identificará um DSL Adjunto para desempenhar as funções do DSL listadas acima.

3.4 O Diretor da Academia

O Diretor de cada Academia é responsável por garantir que o Líder de Salvaguarda Designado seja eficaz no seu papel de fornecer e aceder a serviços de alta qualidade para salvaguardar e promover o bem-estar das crianças e jovens que acedem à oferta da sua Academia, incluindo:

- oferecer suporte e orientação diários ao DSL conforme necessário;
- supervisionar a promoção da salvaguarda em toda a Academia, garantindo que todos os funcionários sejam devidamente treinados e conscientes das suas responsabilidades;
- garantir que a cobertura seja fornecida quando necessário na ausência do DSL;
- oferecer supervisão ao DSL em relação ao seu papel e às decisões tomadas;
- garantir que um membro sênior da equipe seja designado como responsável pela Looked After Children e receba treinamento apropriado;
- incentivar os alunos e os pais a informarem a Academia sobre quaisquer preocupações; • garantir que todos os procedimentos de recrutamento sigam as melhores práticas de salvaguarda com base no aconselhamento de a Equipe de RH;
- contribuir conforme apropriado para os processos de garantia de qualidade; e
- garantir a alocação suficiente de tempo concedido às DSLs para desempenharem a função.

3.5 A Equipe de Liderança Sênior da Academia

A Equipe de Liderança Sênior da Academia apoiará o Diretor no cumprimento das funções de salvaguarda de crianças e jovens.

A Equipe de Liderança Sênior da Academia irá:

- promover a importância da salvaguarda em toda a Academia;
- supervisionar a eficácia dos sistemas de salvaguarda, especialmente dos procedimentos, e analisar e reportar quaisquer alterações que sejam necessárias;
- apoiar o trabalho do DSL para garantir um processo eficaz para lidar com preocupações; e
- garantir que a Academia cumpra o seu dever estatutário de cooperar com outras agências e que a cadeia de responsabilização seja clara desde a linha da frente até ao nível superior.

3.6 A confiança

O Líder de Salvaguarda da Confiança fornecerá liderança estratégica dentro da Voyage Education Partnership para todos os aspectos da proteção de crianças e jovens.

O Líder de Proteção da Confiança irá:

- garantir que todas as políticas e procedimentos sejam revisados e atualizados de acordo com os requisitos nacionais e locais e que as alterações apropriadas sejam divulgadas a todas as Academias;
- garantir que existam sistemas para apoiar a gestão eficaz da salvaguarda, especialmente o papel das DSLs, formação para todo o pessoal e supervisão, conforme apropriado;
- garantir que haja à disposição dos Diretores da Academia alguém que possa oferecer aconselhamento e apoio externo apropriado com questões de salvaguarda, especialmente quando estas são complexas e/ou relacionadas com alegações contra funcionários;
- garantir que os processos de Garantia de Qualidade estejam em vigor e supervisionar as informações que eles produzem para medir o progresso e a eficácia das estruturas de salvaguarda existentes; e
- produzir informações, incluindo análise de dados que reflitam a salvaguarda contextual do Trust ao Diretor de Educação que, por sua vez, assegura o Conselho do Trust em relação à Salvaguarda, a fim de garantir que o Conselho possa demonstrar que está cumprindo suas obrigações de salvaguarda de forma adequada.

3.7 A Equipe Executiva

O Diretor Executivo, como Contabilista, através da gestão direta da Equipe Executiva, fornecerá o desafio e o apoio adequados para garantir que o Trust e as Academias aproveitam todas as oportunidades para salvaguardar e proteger as crianças e jovens que acedem aos seus serviços.

4. Governança da Salvaguarda

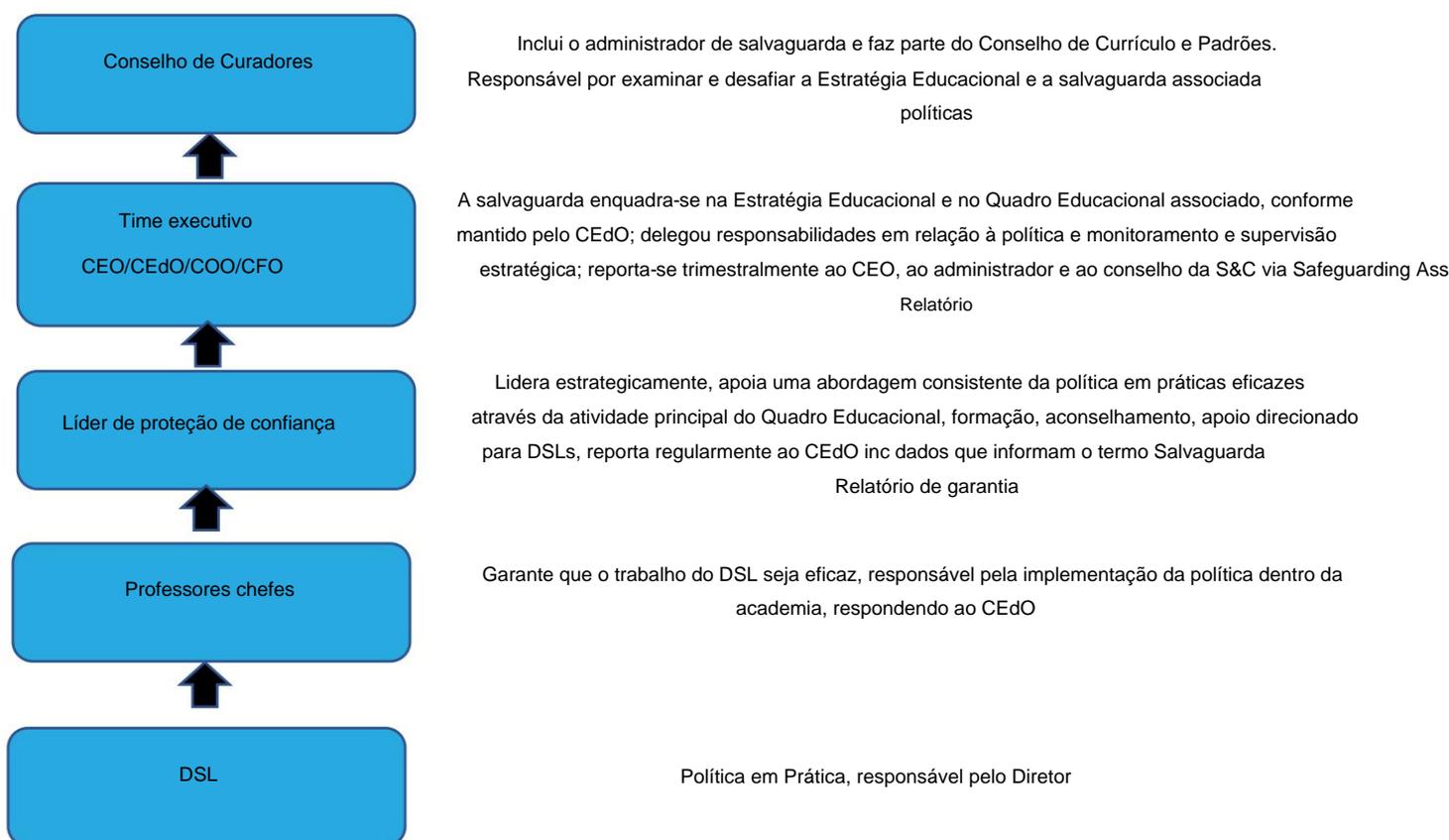
A garantia e o desenvolvimento da salvaguarda são delegados ao Líder de Salvaguarda de Confiança, sob a liderança estratégica da Equipe Executiva, que trabalhará com os Diretores e DSLs para garantir que todos os deveres legais sejam cumpridos.

O Executivo do Trust fornece relatórios ao Administrador responsável pela salvaguarda, juntamente com outros membros do Subcomitê de Padrões e Currículo do Conselho do Trust.

O papel do Administrador de Salvaguarda, com o apoio do Subcomitê de Padrões e Currículo do Conselho do Trust, é fornecer desafio estratégico apropriado e apoio à Equipe Executiva e ao Líder de Salvaguarda de Confiança para garantir que eles estejam satisfeitos com o cumprimento do Trust. seus deveres de salvaguarda identificados na orientação legal Mantendo as Crianças Seguras na Educação 2023.

Todos os curadores recebem treinamento adequado em salvaguarda e proteção infantil (inc Online). Este treinamento os equipa com o conhecimento necessário para fornecer desafios estratégicos e apoiar a entrega de uma abordagem de confiança completa para proteção. Este treinamento é atualizado pelo menos anualmente.

Fluxograma para demonstrar a responsabilidade e responsabilização da política dentro da salvaguarda



5. Garantia de qualidade

Práticas e procedimentos de salvaguarda robustos são fundamentais para apoiar e proteger as crianças e jovens que acedem aos serviços do Trust. Medidas eficazes de garantia de qualidade são essenciais para garantir que as práticas e procedimentos sejam adequados à finalidade.

Existem três categorias de garantia para monitorar a salvaguarda dentro do Trust (Vermelho, Âmbar e Verde) e as Academias são colocadas na categoria com base na classificação atual das suas práticas.

É importante observar que a classificação atual de cada Academia é revisada constantemente e pode estar sujeita a alterações sem aviso prévio.

6. Escalada

Os funcionários precisam estar cientes dos momentos em que as preocupações podem parecer que não estão progredindo para um resultado ou alguma forma de ação. Isto pode ser indicado por:

- dificuldade em conseguir uma DSL;
- funcionários não satisfeitos com a decisão do DSL ou do Diretor;
- funcionários cientes de que um colega não transmitiu uma preocupação;
- agências externas que não aceitam encaminhamento de uma Academia quando consideram necessário;
- os funcionários não têm conhecimento do que aconteceu com a sua preocupação devido à falta de feedback.

É importante que o pessoal não encerre uma preocupação porque se sente “travado” ou “não consegue fazer mais”. É importante encaminhar as preocupações para os DSLs, diretores, outros funcionários seniores ou, se necessário, para o líder de salvaguarda de confiança.

Se houver preocupações sobre o trabalho de uma agência externa, consulte a política de escalonamento publicada pela Parceria de Salvaguarda Local.

O princípio importante é não permitir que uma preocupação seja “encerrada” sem ter recebido a atenção, avaliação e resolução necessárias.

Se as opções acima tiverem sido totalmente exploradas e a preocupação ainda não estiver sendo tratada de forma eficaz e, portanto, colocando a criança ou jovem em risco, é importante que você continue a escalar suas preocupações entrando em contato com o Administrador de Salvaguarda através do Escriturário do Trust. Diretoria ou entrando em contato com a Linha de Aconselhamento sobre Denúncias da NSPCC pelo telefone 0800 028 0285.

7. Gerenciando Alegações contra Adultos que Trabalham no Trust

O Trust leva muito a sério as alegações contra adultos que trabalham no Trust e reconhece que se as preocupações não forem abordadas o mais cedo possível, podem criar ambientes de trabalho inseguros e deixar funcionários e crianças cada vez mais vulneráveis. Neste caso, quando a política se refere a adultos que trabalham dentro do Trust, isto inclui aqueles que trabalham remunerados e não remunerados em estabelecimentos que oferecem educação a crianças e jovens.

A Confiança tem um Política e procedimento para alegações e preocupações levantadas em relação ao pessoal, pessoal de fornecimento, prestadores de serviços e voluntários. Esta política deve ser seguida em todos os casos em que sejam identificadas preocupações em relação a um adulto que trabalhe no âmbito da conduta do Trust que afete/poderia afetar o bem-estar do(s) aluno(s) ou que possa resultar num potencial problema de salvaguarda. As preocupações sobre os adultos que trabalham no Trust no contexto do bem-estar e proteção dos alunos podem surgir de várias maneiras:

- atitude ou prática inadequada que potencialmente tenha impacto no bem-estar geral das crianças que precisa de endereçamento;
- aspectos de más práticas testemunhados por outros;
- funcionários falando contra o espírito da Academia;
- não conformidade com as políticas e procedimentos do Trust relativos à salvaguarda.

Mais especificamente, podem ser feitas alegações contra um adulto que trabalha no Trust por uma criança ou colega em relação a abuso. Todos os itens acima serão vistos como assuntos reportáveis e as discussões deverão ocorrer sem demora com o Diretor.

Alegações que podem atingir o limite de dano

Certas alegações são designadas como podendo atingir o limite de dano em relação a adultos que trabalham na educação. Estes devem ser comunicados pelo Diretor ao Oficial Designado (LADO), que é o responsável legal por lidar e aconselhar sobre tais questões, especificamente quando um membro do pessoal tem:

- comportou-se de uma forma que prejudicou uma criança, ou pode ter prejudicado uma criança; • possivelmente cometeu um crime contra ou relacionado a uma criança; • comportou-se em relação a uma criança ou crianças de uma forma que indica que ela representaria um risco de danos se trabalhasse regularmente ou em estreita colaboração com crianças; ou
- comportaram-se ou podem ter-se comportado de uma forma que indica que podem não ser adequados para trabalhar com crianças. (Isto inclui comportamento que pode ter ocorrido fora de uma escola ou faculdade, que pode tornar um indivíduo inadequado para trabalhar com crianças, isto é conhecido como risco transferível)

As decisões internas em tais casos não devem ser finalizadas sem o parecer do Oficial Designado. As razões pelas quais os funcionários podem não querer denunciar os seus colegas têm de ser compreendidas.

Quando apropriado, deverá ser realizada uma avaliação dos riscos transferíveis para as crianças com quem a pessoa trabalha.

Não seria incomum que as pessoas soubessem e acreditassem que a prática não é aceitável, mas se sentissem incapazes de responder por causa do medo:

- eles podem ter preocupações erradas;
- para o seu próprio trabalho e perspectivas se denunciarem outro colega;
- de isolamento por parte de outros funcionários;
- sobre o que poderá acontecer ao membro do pessoal a longo prazo.

É particularmente difícil se os membros do pessoal também forem amigos íntimos e/ou parceiros numa relação.

Deve reconhecer-se que o bem-estar da criança continua a ser fundamental em todos os momentos, e pode ser muito fácil perder de vista o impacto sobre os outros de ser alvo de comportamentos inaceitáveis e, por vezes, ilegais.

Preocupações que não atendem ao limite de dano

O termo preocupação de “baixo nível” não significa que seja insignificante, significa que o comportamento em relação a uma criança não atinge o limiar. Uma preocupação de baixo nível é qualquer preocupação - não importa quão pequena seja, e mesmo que não seja mais do que causar uma sensação de desconforto ou uma 'dúvida incômoda' - de que um adulto trabalhando na escola ou faculdade ou em nome dela possa ter agido de uma forma maneira que causa preocupação.

Exemplos de tal comportamento podem incluir, mas não estão limitados a:

- ser excessivamente amigável com crianças;
- ter favoritos;
- tirar fotografias de crianças com os seus telemóveis;
- interagir com uma criança individualmente numa área isolada ou atrás de uma porta fechada;
- utilizar linguagem inapropriada, sexualizada, intimidadora ou ofensiva.

Questões sobre atitudes e práticas inadequadas podem ser tratadas internamente e como parte do desenvolvimento e competência do funcionário. Contudo, se tais preocupações forem persistentes e qualquer plano com esse membro do pessoal não tiver afectado a mudança, deverá procurar-se aconselhamento e incluir pessoas apropriadas no processo de tomada de decisão.

Os diretores podem receber uma alegação relativa a um incidente ocorrido quando um indivíduo ou organização utilizava as instalações da sua escola para realizar atividades para crianças (por exemplo, grupos comunitários, associações desportivas ou prestadores de serviços que realizam atividades extracurriculares). Tal como acontece com qualquer alegação de salvaguarda, a Academia deve seguir as suas políticas e procedimentos de salvaguarda, incluindo informar o LADO, quando apropriado.

Apêndice 1 – Lista de Academias

Site da Academia	Endereço da Web
Academia Carlton Road	www.carltonroadacademy.net
Academia Fishtoft	www.fishtoftacademy.net
Academia Gosberton	www.gosbertonacademy.net
Academia Secundária de Haven	www.havenhighacademy.net
Academia do Parque	www.parkacademyboston.net
Academia dos Pioneiros	www.bostonpioneersacademy.net
Academia Stanilândia	www.stanilandacademy.net
Academia Wygate Park	www.wygateparkacademy.net

Academia Primária Old Leake

www.oldleakeacademy.net

Anexo 2 – Poderes e Deveres Legais

A Lei da Criança de 1989 e 2004 descreve os poderes e deveres para salvaguardar e promover o bem-estar das crianças. As seções principais são descritas abaixo.

Lei da Criança de 2004

A Secção 10 exige que cada Autoridade Local tome medidas para promover a cooperação entre a autoridade, cada um dos parceiros relevantes da autoridade e outras pessoas ou organismos que trabalham com crianças na área da Autoridade Local, conforme a autoridade considere apropriado. As medidas devem ser tomadas com vista a melhorar o bem-estar das crianças na área da autoridade, o que inclui protecção contra danos ou negligência, juntamente com outros resultados.

A Secção 11 impõe obrigações a uma série de organizações e indivíduos para garantir que as suas funções, e quaisquer serviços que contratem a terceiros, sejam desempenhados no que diz respeito à necessidade de salvaguardar e promover o bem-estar das crianças.

Esta é uma secção particularmente importante para o Trust e todas as Academias compreenderem a sua necessidade de cooperar com os Serviços Sociais para Crianças no cumprimento deste dever de salvaguarda e protecção.

A Lei das Crianças e do Serviço Social de 2017

A Lei da Criança de 2004, conforme alterada pela Lei da Criança e do Serviço Social de 2017,

fortalece esta relação já importante, atribuindo novas funções a agências-chave numa área local.

Especificamente, a polícia, os grupos de comissionamento clínico e a autoridade local têm o dever de tomar medidas para trabalhar em conjunto, e com outros parceiros locais, para salvaguardar e promover o bem-estar de todas as crianças na sua área.

Lei da Educação de 2002

A Secção 175 impõe às Autoridades Locais, em relação às suas funções educativas, o dever de exercerem as suas funções com vista a salvaguardar e promover o bem-estar. de

crianças que sejam alunos de uma escola ou que sejam alunos com menos de 18 anos que frequentem instituições de ensino superior.

O mesmo dever aplica-se às escolas independentes (que incluem Academias/escolas gratuitas) em virtude dos regulamentos feitos ao abrigo da secção 157 desta Lei.

Lei da Criança de 1989

A Lei da Criança de 1989 impõe às autoridades locais o dever de promover e salvaguardar o bem-estar das crianças necessitadas na sua área.

A Secção 17(1) da Lei da Criança de 1989 estabelece que será dever geral de todos

Autoridade local:

- a) salvaguardar e promover o bem-estar das crianças necessitadas da sua área; e b) na medida em que seja consistente com esse dever, promover a educação dessas crianças pelas suas famílias, fornecendo uma gama e um nível de serviços adequados às necessidades dessas crianças.

A Secção 17(10) estabelece que uma criança será considerada necessitada se:

- a) é improvável que a criança alcance ou mantenha, ou tenha a oportunidade de alcançar ou manter, um padrão razoável de saúde ou desenvolvimento sem a prestação de serviços por um Local Autoridade ao abrigo da Parte III da Lei da Criança de 1989;
- b) a saúde ou o desenvolvimento da criança provavelmente serão significativamente prejudicados, ou ainda mais prejudicados, sem a prestação de tais serviços; ou c) a criança for deficiente.

Nos termos da secção 17, as Autoridades Locais têm a responsabilidade de determinar quais os serviços que devem ser prestados a uma criança necessitada. Isto não exige necessariamente que as próprias autoridades locais sejam as prestadoras de tais serviços.

A Secção 47 (1) da Lei da Criança de 1989 afirma que:

Onde uma autoridade local:

- a) são informados de que uma criança que vive ou é encontrada em sua área (i) está em situação de emergência ordem de proteção, ou (ii) estiver sob proteção policial; e

- b) tenham motivos razoáveis para suspeitar que uma criança que vive, ou é encontrada, na sua área está sofrendo, ou é provável que sofra, danos significativos: a Autoridade fará, ou fará com que sejam feitas, as investigações que considerar necessárias para permitir-lhes decidir se devem tomar alguma medida para salvaguardar e promover o bem-estar da criança.

A Seção 53 da Lei da Criança de 2004 altera a seção 17 e a seção 47 da Lei da Criança de 1989, para exigir em cada caso que antes de determinar quais serviços fornecer ou que ação tomar, o Local

A autoridade deverá, na medida em que seja razoavelmente praticável e consistente com o bem-estar da criança:

- a) averiguar os desejos e sentimentos da criança em relação à prestação desses serviços ou à ação a ser levado; e
- b) dar a devida consideração (no que diz respeito à idade e compreensão da criança) a tais desejos e sentimentos da criança, como puderam apurar.

Poderes de proteção policial

Nos termos da seção 46 da Lei da Criança de 1989, quando um agente da polícia tiver motivos razoáveis para acreditar que uma criança poderia, de outra forma, sofrer danos significativos, o agente pode:

- retirar a criança para alojamento adequado; ou tomar
 - medidas razoáveis para garantir que seja evitada a remoção da criança de qualquer hospital ou outro local onde a criança esteja alojada.
- Nenhuma criança pode ser mantida sob proteção policial por mais de 72 horas.